



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 015/2010

Em 02 de março de 2010.

DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE SISTEMA DE SEGURANÇA BASEADO EM MONITORAMENTO POR MEIO DE CÂMERAS DE VÍDEO EM TODA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - As estruturas dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Cabo Frio devem possuir sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas áreas externa e interna de suas dependências.

§ 1º - O sistema de monitoramento de que trata o capítulo do artigo 1º se destina exclusivamente à preservação da segurança, e à prevenção de atos de violência e outros que ponham em risco a comunidade.

§ 2º - O sistema de monitoramento de que trata o capítulo do artigo 1º deverá constar, pelo menos, da instalação de circuito interno de TV, com possibilidade de gravação de imagens, e de câmeras instaladas de modo a permitir o monitoramento das áreas externas dos estabelecimentos e das áreas de circulação internas.

Art. 2º - É obrigatória a afixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

Art. 3º - É vetada a instalação de câmeras de vídeo em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual, e outros ambientes de acesso e uso restrito.

Art. 4º - As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta lei são de responsabilidade do município, e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Ar. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 02 de Março de 2010.


SILVAN ESCAPINI
Vereador-Autor



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

Já está fartamente provado que o monitoramento por câmeras de vídeo é um instrumento eficaz tanto para o combate como para a prevenção da criminalidade, pois, além de intimidar potenciais infratores constitui recurso valioso em processos investigativos e na captura de infratores.

Tais sistemas de segurança vêm sendo utilizados há vários anos em diversas instituições, com resultados altamente positivos e proporcionando maior segurança à população usuária dos estabelecimentos equipados com aquele recurso.

Por outro lado, nossa proposta assegura o respeito à intimidade e à privacidade individual, determinando que o sistema opere exclusivamente nas áreas de acesso e circulação públicas.

São as razões pelas quais conclamamos aos pares a aprovar a presente proposição.

Sala de Sessões, 02 de Março de 2010.

Silvan Escapini
SILVAN ESCAPINI
Vereador-Autor

